



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.703, DE 2024 **(Do Sr. Tião Medeiros)**

Altera a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, de modo a condicionar a manutenção de percepção de benefícios sociais instituídos pelo governo federal a não participação em apostas virtuais

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-131/2024.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Do Sr. TIÃO MEDEIROS)

Altera a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, de modo a condicionar a manutenção de percepção de benefícios sociais instituídos pelo governo federal a não participação em apostas virtuais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, de modo a condicionar a manutenção de percepção de benefícios sociais instituídos pelo governo federal a não participação em apostas virtuais.

Art. 2º A Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 24.....

Parágrafo único. As empresas que exploram o mercado de apostas *on line* ficam obrigadas a enviar mensalmente relatório ao Ministério da Fazenda com a identificação dos apostadores e os valores apostados, consolidados por CPF, na forma estabelecida pela regulamentação do Ministério da Fazenda.”

.....

.....

“Art. 26.....

.....

VIII - beneficiários de programa social do governo federal, o cônjuge e seus dependentes, na forma estabelecida pela regulamentação do Ministério da Fazenda. (NR)



§5º O não cumprimento da vedação prevista no inciso VIII do caput deste artigo acarretará a perda do benefício social de seu titular, na forma estabelecida pelo regulamento do Ministério da Fazenda.”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na sua data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No dia 23 de setembro de 2024 o Banco Central do Brasil emitiu a Nota Técnica 513/2024-BCB/SECRE¹. Nela o Bacen elabora um estudo sobre o mercado de apostas online no Brasil e o perfil dos apostadores. A referida Nota Técnica foi fruto de solicitação feita pelo Senador Omar Aziz (PSD-AM). Dentre os achados da referida Nota Técnica um dado surpreende e nos preocupa. Cerca de cinco milhões de pessoas pertencentes a famílias beneficiárias da Bolsa Família (PBF) apostaram R\$ 3 bilhões utilizando a plataforma Pix.

Segundo a mesma Nota Técnica a mediana dos valores gastos por pessoa foi de R\$ 100. Desses apostadores, 4 milhões (70%) são chefes de família, quem de fato recebe o benefício. Ou seja, cerca de 17% de beneficiários do PBF, cadastrados em dezembro de 2023, fizeram apostas *on line*. Esses resultados estão em linha com outros levantamentos² que apontam as famílias de baixa renda como as mais prejudicadas pela atividade das apostas esportivas.

Segundo dados do último Raio-X³ da Anbima (Associação Brasileira das Entidades de Mercado), os jogos em Bets são mais populares do que investimentos no mercado de capitais. Neste estudo estima-se que 14% da população (cerca de 22 milhões de pessoas) fez ao menos uma aposta online em 2023. No mesmo período, apenas 2% realizou aplicações na Bolsa. O único investimento que é "maior" que as Bets é a poupança (25%).

¹ <https://static.poder360.com.br/2024/09/estudo-apostas-bc-24set2024.pdf>

² Por exemplo, Baker, S.R; Balthrop, J.; Johnson, M.; Kotter, J.; Pisciotto, K. (2024) Gambling away stability? sports betting's impact on vulnerable households.

³ https://www.anbima.com.br/pt_br/noticias/raio-x-do-investidor-brasileiro-chega-a-setima-edicao-com-novos-levantamentos-sobre-estresse-financeiro-e-apostas-online.htm



Diante desse quadro, preocupa-nos o envolvimento de pessoas de baixa renda com esse tipo de apostas. Tanto pelo fato de que existe a forte possibilidade de endividamento excessivo dessa parcela da população mais vulnerável, quanto pelo fato de que esteja havendo uma maciça transferência de recursos públicos para as Bets, por intermédio de apostadores beneficiários de programas sociais.

Nossa proposta visa, dessa forma, estabelecer a condicionalidade de que os beneficiários de benefícios sociais não possam participar desse tipo de aposta, já que jogos de azar tem por característica não beneficiar o apostador. Esse aperfeiçoamento da legislação se faz necessária.

Com isso, esperamos desestimular os jogos de azar por essa parcela de mais vulnerável, bem como zelar pela boa aplicação da política pública e o dos recursos públicos.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado TIÃO MEDEIROS





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 14.790, DE 29 DE
DEZEMBRO DE 2023**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2023/lei-14790-29dezembro-2023-795206-norma-pl.html>

FIM DO DOCUMENTO